

RESOLUÇÃO Nº 161/2024/CSDP/MT

Altera a Resolução nº 92/2017/CSDP, que constitui o Regimento Interno do Conselho Superior, para incluir disposições acerca do voto escrito e padronizado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento interno (Resolução nº. 92/2017/CSDP/MT), bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003 com alterações da Lei Complementar Estadual no. 608/2018;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para a elaboração dos votos possibilita a uniformização do documento, sem promover qualquer limitação ao seu conteúdo ou liberdade de julgamento, e sim, garantir elementos mínimos para organização desse importante documento;

CONSIDERANDO que a estruturação do documento facilitará o acesso à informação e a realização de pesquisas sobre as decisões proferidas;

CONSIDERANDO que a padronização dos votos representa um passo relevante na identidade documental do Conselho Superior, com repercussão em atributos de segurança da informação disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 92/2017/CSDP passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso VI do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

VI - Atuar como Relator, apresentando voto escrito e fundamentado nos processos que lhe tenha sido distribuído;

II - o artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 O expediente da sessão será lido pelo Presidente, procedendo, na sequência, as suas comunicações acerca de assuntos de interesse do Conselho Superior, de matéria urgente ou singela, as quais, a critério do Colegiado, poderão receber deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento, contudo, será realizada a distribuição para relatoria.

III - o § 2º do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

§2º. Havendo Relator designado para o procedimento em discussão, este apresentará o relatório e o seu voto, que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão, sendo obedecida na sequência, a ordem contida no caput e §1º deste artigo.

IV - o artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. [...]

§1º Antes de ser proclamado o resultado, será permitida a reconsideração do voto.

§2º - Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, o Conselheiro com voto divergente deverá redigir o voto que tenha refletido a opinião majoritária, sempre nos casos em que, em razão da complexidade da matéria, não for possível declarar o voto em ata, salvo em procedimentos disciplinares em que o voto sempre será escrito.

§3º - nas hipóteses previstas neste artigo, o voto do relator com alterações ou o voto divergente deverá ser entregue até a próxima sessão do Conselho Superior por escrito, de forma a possibilitar a elaboração das decisões pela Secretaria do Conselho Superior e posterior publicação oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

V - o artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. As comunicações do 1º e 2º Subdefensor-Geral, do Corregedor-Geral, dos demais Membros Eleitos do Conselho

Superior, pela ordem do mais antigo ao mais moderno, do Ouvidor-Geral e do Presidente de Entidade de Classe com maior representação deverão versar sobre assuntos de interesse do Conselho Superior, de matéria urgente ou singela, as quais, a critério do Colegiado, poderão receber deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento, contudo, será realizada a distribuição para relatoria.

§ 1º - Para as comunicações será facultado o uso da palavra por 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogados a critério do Presidente do Conselho.

§ 2º - no caso do caput, o Conselheiro Relator poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito "a posteriori", até a próxima sessão do Conselho Superior.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

Rogério Borges Freitas

Presidente do Conselho Superior em substituição

ANEXO I - MODELO DE VOTO

Procedimento nº

Solicitante:

Interessado(s):

Assunto:

Conselheiro(a) Relator(a):

VOTO DO RELATOR/DIVERGENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ART. 109, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03.

1. Este é um exemplo de ementa.

2. Aqui devem ser incluídos os dispositivos de ementa, ou seja, as regras resultantes do julgamento do caso concreto.

RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO

DISPOSITIVO

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b00b2ae2

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar